
Normas para as Eleições Complementares de membros do CR da Adusp- S.
Sind./2023

O Conselho de Representantes, no uso de suas atribuições legais, estabelece as seguintes Normas Eleitorais para as Eleições Complementares de Membros do Conselho de Representantes da Adusp S. Sind.

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral (CE) presidirá o processo das eleições complementares de membros do Conselho de Representantes (CR) da Adusp - S.Sind.

§ Único - A CE será constituída por pelo menos dois membros designados pelo CR e mais um representante da diretoria.

II - DA CONVOCAÇÃO, DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS

Art. 2º (DA CONVOCAÇÃO) - As eleições complementares para o Conselho de Representantes da Adusp-S. Sind. serão convocadas por edital publicado até o dia 07 de julho de 2023, nos termos dos Artigos 38 e 39 do Estatuto da Adusp-S.Sind, incluindo-se o Informativo da Adusp-S.Sind.

§1º Na data de publicação do Edital, considera-se deflagrado o processo eleitoral, entrando em vigor, para todos os efeitos, as presentes Normas.

Art. 3º (DA DATA) - As eleições realizar-se-ão nos dias 29 e 30 de agosto de 2023, podendo cada unidade escolher pelo menos um destes dias para realizar a votação.

Art. 4º (DO HORÁRIO) - Os trabalhos de votação deverão ocorrer no período entre 9:00 horas e 21:00 horas.

§1º - Dependendo de características de funcionamento da Unidade e da disponibilidade de mesários, a Comissão Eleitoral poderá alterar os horários de votação em algumas unidades.

Art. 5º (DOS LOCAIS) - Serão instaladas mesas eleitorais, com localização previamente anunciada em todas as unidades da USP em que houver candidatos(as) e divulgada até 24 de agosto. (Estas informações também estarão disponíveis na sede da Adusp-S.Sind., e no site da entidade a partir de 25 de agosto).

§1º - Nas Unidades onde, por falta de membros para compô-la, não for possível instalar uma mesa eleitoral, a CE designará o local da votação, dando ciência aos associados das Unidades até 24 de agosto.

§2º - Nas Unidades onde a dispersão geográfica aconselhar a presença de vários postos de votação, os membros da mesa eleitoral poderão nomear mesários adicionais e instalar tantos postos quantos necessários. A questão de dispersão

também poderá ser resolvida instalando-se a urna em diferentes locais da unidade, em cada um dos dois dias previstos para a votação. Em ambos os casos, deve-se dar ciência à CE até às 18h00 do dia 23 de agosto.

§3º - O(a) associado(a) que desejar participar da mesa eleitoral deverá se apresentar ao coordenador local até o dia 21 de agosto, às 18:00h.

Art. 6º - Caberá ao(a) coordenador(a) da eleição em cada unidade divulgar na própria unidade e comunicar à Comissão Eleitoral, até 24 de agosto, os dias, locais e horários de funcionamento das urnas.

Art. 7º - O(a) Associado(a) deverá votar na sua Unidade de origem ou na que estiver lotado; na ocorrência do previsto no Art. 5º, § 1º, deverá votar em local designado pela CE.

§ 1º - Os(as) aposentados(as) votarão nas suas respectivas unidades de origem.

§ 2º Será permitido voto em trânsito para aqueles que estiverem fora de seus *campi*. Votos em trânsito deverão ser recolhidos como voto em separado, nas unidades, na sede da Adusp S. Sind. em São Paulo ou nas subsedes regionais nos demais *campi*.

III - DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

Art. 8º - As Eleições Complementares de 2023, de acordo com os Artigos 36, §1º e §2º e 37 do Estatuto da Adusp S. Sind., serão para a renovação parcial do Conselho de Representantes.

Art. 9º - As Unidades que deverão eleger representantes no Conselho são as seguintes: Centro de Biologia Marinha (CEBIMar); Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA); Escola de Comunicações e Artes (ECA); Escola de Educação Física e Esporte (EEFE); Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP); Escola de Enfermagem (EE); Escola de Engenharia de Lorena (EEL); Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) – vaga para suplente; Escola Politécnica (EP); Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU); Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF); Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP); Faculdade de Direito (FD); Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) – vaga para suplente; Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA); Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) – vaga para suplente; Faculdade de Educação (FE); Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH); Faculdade de Medicina (FM); Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ); Faculdade de Odontologia (FO); Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB); Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP) – vaga para titular; Faculdade de Saúde Pública (FSP); Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA); Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU); Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG); Instituto de Biociências (IB); Instituto de Ciências Biomédicas (ICB); Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC); Instituto de Energia e Ambiente (IEE); Instituto de Estudos Avançados (IEA); Instituto de Estudos Brasileiros (IEB); Instituto de Física (IF); Instituto de Física de São Carlos

(IFSC) – vaga para suplente; Instituto de Geociências (Igc); Instituto de Medicina Tropical de São Paulo (IMT); Instituto de Psicologia (IP) – vaga para suplente; Instituto de Química (IQ); Instituto de Química de São Carlos (IQSC); Instituto de Relações Internacionais (IRI); Instituto Oceanográfico (IO); Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE); Museu de Arte Contemporânea (MAC); Museu de Zoologia (MZ); Museu Paulista (MP).

IV - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 10º - São inelegíveis para o cargo de Representante, os(as) Associados(as) que:

a) estiverem afastados das atividades acadêmicas em caráter temporário (Art. 12 do Estatuto da Adusp S. Sind.);

b) façam parte da CE ou das Coordenadorias Eleitorais nos Campi do Interior;

V - DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11º - Qualquer associado(a), ressalvado o disposto no Artigo 10º da presente Norma, pode candidatar-se a representante de sua Unidade ou a suplente de representante, desde que sua filiação seja anterior ao dia 3 de agosto de 2023.

§ 1º - Para candidatar-se, o(a) associado(a) preencherá e entregará formulário próprio disponível na página da Adusp-S.Sind. A entrega pode ser feita na sede da Adusp ou pelo endereço eletrônico secretaria@adusp.org.br.

§ 2º - A data limite para inscrição de candidaturas ao Conselho (titular e/ou suplente) é de 9 de agosto de 2023, às 18:00 hs, não se aceitando inscrições após esta data e horário.

§ 3º - No caso de candidatos(as) dos *campi* do interior, estes(as) poderão se inscrever, pelo mesmo procedimento, junto aos diretores regionais da Adusp-S.Sind., onde houver, ou junto aos conselheiros locais, dentro do mesmo prazo previsto no § 2º deste artigo. Os diretores ou conselheiros que receberem a inscrição deverão comunicar o fato e enviarem o formulário preenchido à sede ou e-mail da Adusp-S.Sind.

§ 4º - Nas Unidades onde houver somente representante titular ou somente suplente, poderá haver eleição para suplente ou titular, e o final de seus mandatos coincidirá com o do titular ou suplente anteriormente eleitos, respectivamente.

Art. 12º - No dia 10 de agosto, até as 19:00 horas, na sede da Adusp-S.Sind., a CE divulgará a relação dos candidatos a representantes das Unidades e, também, eventualmente, a relação das candidaturas impugnadas.

§ 1º - No caso de erro ou omissão de nomes na publicação da relação de candidatos, os interessados podem requerer à CE a devida correção, dentro de 24 horas, após a publicação.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) impugnados(as) podem requerer à CE uma revisão e substituição de nomes impugnados, no prazo de 24 horas após a publicação da relação.

VI - DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 13º - Terão direito a voto todos(as) os(as) associados(as) da Adusp-S.Sind. inscritos(as) até 3 de agosto de 2023.

§ Único - Os sócios afastados em caráter temporário das funções docentes da USP (Art. 12º do Estatuto da Adusp S. Sind.) não poderão votar.

VII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º - A campanha eleitoral deve operar como elemento de estímulo e mobilização dos docentes; os candidatos devem divulgar suas ideias e plataformas pelos meios de difusão a seu alcance.

§ 1º - Para fins de propaganda eleitoral, a CE garantirá, mediante requerimento do candidato, pleno acesso às listas de associados da Adusp-S.Sind.

§ 2º - Não será permitida propaganda eleitoral próxima à mesa eleitoral.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15º - Para auxiliá-la na organização eleitoral, a CE nomeará um coordenador para cada *campus* do Interior.

§ 1º - Cada coordenador de *campus* poderá indicar até dois auxiliares que com ele comporão a mesa apuradora do respectivo *campus*.

§ 2º - Os Coordenadores representarão, em seu respectivo *campus*, a CE, executando todas as suas atribuições.

§ 3º - Das decisões dos coordenadores cabe recurso, em primeira instância, à CE.

Art. 16º - A CE (ou Coordenador de *Campus*) nomeará, se julgar necessário, um coordenador para cada unidade, e até dois mesários auxiliares para este coordenador. No caso de haver uma única mesa eleitoral, o coordenador será automaticamente o seu presidente.

Art. 17º - Compete à mesa eleitoral:

a. nomear, se for o caso, mesários adicionais nos termos do Art. 5º, § 2º destas normas, responsabilizando-se por seu trabalho;

b. abrir, supervisionar e encerrar a votação, lavrando a respectiva Ata;

c. lacrar e guardar a urna em local seguro na própria unidade, após o encerramento do horário de votação nos dias 29 e 30 de agosto; não havendo condições de segurança na unidade, transportar a urna para a sede da Adusp-

S.Sind., na Capital ou no Interior;

d. lacrar e transportar as urnas, logo após o encerramento da votação no dia 30 de agosto, para o centro de apuração designado;

e. resolver os casos omissos nestas Normas, consultando, se necessário, a CE.

§ Único - É vedado ao membro de mesa eleitoral, no exercício de suas funções, fazer qualquer espécie de propaganda eleitoral.

Art. 18º - A CE fornecerá todo o material necessário ao funcionamento das mesas eleitorais, com normas e recomendações para o seu procedimento.

§ Único - Dos atos das mesas eleitorais cabe recurso, em primeira instância, à CE ou aos coordenadores no Interior.

IX - DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO

Art. 19º - A CE apurará os votos na Capital.

Art. 20º - As coordenadorias dos *campi* no Interior apurarão os votos dos respectivos *campi*, dando ciência dos resultados, Unidade por Unidade, à CE, assim que concluíam seus trabalhos.

§ Único - O posterior transporte das urnas para a sede da Adusp-S.Sind. em São Paulo será feito sob sua responsabilidade ou pelo correio, por meio de serviço registrado.

Art. 21º - Na apuração, as mesas levarão em conta fundamentalmente a intenção do eleitor, só anulando votos em que tal intenção não seja perceptível.

§ Único - Também serão nulos os votos onde a cédula identifique o eleitor.

Art. 22º - A CE divulgará os resultados à medida que forem sendo encerradas as apurações.

Art. 23º - A recontagem total dos votos poderá ser requerida por no mínimo 25% dos sócios eleitores nesta eleição em até 4 (quatro) dias após a divulgação dos resultados.

Art. 24º - A recontagem dos votos de uma unidade poderá ser requerida por 25% dos sócios eleitores nesta eleição em até 4 (quatro) dias após a divulgação dos resultados.

X - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 25º - A CE ou a mesa apuradora dos *campi* do interior poderá determinar a anulação de uma ou mais urnas caso se constatem irregularidades no processo eleitoral que justifiquem tal medida, dando conhecimento imediato do fato à diretoria da entidade e ao conjunto de candidatos.

§ 1º - Até o 4º (quarto) dia seguinte ao término das apurações, 60 sócios eleitores poderão requerer à CE impugnação de qualquer urna.

Art. 26º - Caberá recurso das decisões da CE ou das mesas apuradoras do interior ao Conselho de Representantes da Adusp-S.Sind., que neste caso será convocado automaticamente para reunião até o dia 5 de setembro.

Art. 27º - Caso a impugnação seja mantida, haverá convocação de novas eleições no âmbito das urnas afetadas, para o mês de outubro de 2023.

XI - DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28º - Todo o processo de apuração e votação nas eleições poderá ser acompanhado por fiscais indicados por candidatos e devidamente credenciados por mesa eleitoral ou mesa de apuração, conforme o caso.

§ *Único* - A mesa credenciadora fornecerá condições para o exercício da fiscalização, o que sempre se fará sem prejuízo do bom andamento dos trabalhos.

XII - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 32º - Transcorridos os prazos de requerimentos de recontagem e resolvidos os casos pendentes, a CE publicará os resultados, que passarão a ser considerados oficiais. Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) a titular e/ou suplente que receberem o maior número de votos.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Na reunião em que determinar a publicação oficial dos resultados, a CE oficiará à diretoria e ao Conselho de Representantes, dando conta de suas atividades e fazendo as recomendações que julgar convenientes, dando por encerradas as suas atividades.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela CE, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

Art. 35º - Para todos os efeitos, o anexo de PROCEDIMENTO DAS MESAS DE VOTAÇÃO será considerado parte integrante das presentes normas.

São Paulo, 20 de junho de 2023.